

CÓPIA 123/51

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 21 de outubro de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.2 (Rio-São Paulo-Curitiba-Lajes-Porto Alegre-Jaguarão), integrante do trecho Marechal Floriano-Rio Negro no Estado do Paraná da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 1.290 na extensão de 25,8 km e constante dos desenhos números ST. 486/53; ST. 487/53; ST. 488/53; ST. 489/53; ST. 490/53; ST. 491/53; ST. 492/53; ST. 493/53; ST. 494/53; ST. 495/53; ST. 496/53; ST. 497/53; ST. 498/53; ST. 499/53; ST. 500/53; ST. 501/53; ST. 502/53; ST. 503/53; ST. 504/53; ST. 505/53; ST. 506/53; ST. 507/53; ST. 508/53; ST. 509/53; ST. 510/53; ST. 511/53; ST. 512/53 e ST. 513/53 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 2º da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. Essa aprovação não vale para os efeitos do art. 2º, da Lei nº 302, como ressalvado pelo C.R.N. ao preferir-las, no que concerne a imóveis porventura já declarados de utilidade pública, ou em torno de cujo domínio o D.N.E.R. tenha firmado acordo com os respectivos proprietários.

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1955.

Jerônimo Monteiro Filho
Presidente em exercício do C.R.N.